



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

**NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS  
SUPERIORES DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO IF SERTÃO-PE**

A Presidente do Conselho de Campus do Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 460 de 20/08/2015, publicada no DOU de 21 de agosto de 2015, e considerando o poder da Administração em estabelecer normas gerais e internas.

**RESOLVE:**

**Art 1º** Aprovar as normas de organização e funcionamento dos colegiados dos cursos superiores do Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE;

**Art 2º** Os casos omissos serão dirimidos junto aos Colegiados dos Cursos;

**Art 3º** Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Campus revogando-se as disposições em contrário.

Petrolina (PE), 12 de setembro de 2017.

**Jane Oliveira Perez**  
Presidente do Conselho de Campus  
Campus Petrolina Zona Rural  
IF SERTÃO-PE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO**

**CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

**NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS  
SUPERIORES DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO IF SERTÃO-PE**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e das Finalidades**

Art 1º O colegiado de curso é um órgão normativo, executivo, consultivo e de planejamento acadêmico das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, o qual exerce atribuições e segue a constituição prevista nesta norma.

**CAPÍTULO II**

**Da Constituição**

Art 2º Cada colegiado de curso será constituído por:

I – Coordenador do Curso Superior, Presidente do Colegiado e seu suplente, o vice-coordenador,

II – Por no mínimo 03 (três) professores efetivos e respectivos suplentes, sendo 2/3 (dois terços) com atuação na área técnica e 1/3 (um terço) na área comum, eleitos por seus pares;

III – Por 01 representante discente e seu suplente, regularmente matriculados no curso, eleitos por seus pares.

§1º Os representantes suplentes substituem os titulares nas faltas, impedimentos ou vacâncias.

§2º Caso não haja um número de membros elegíveis tal que possibilite a suplência no colegiado do curso, o mesmo será constituído somente por membros titulares.

### CAPÍTULO III Das atribuições do Presidente do Colegiado

Art 3º Compete ao Presidente do Colegiado:

- I – Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto de desempate;
- II – Representar o colegiado junto aos demais órgãos do IF SERTÃO-PE;
- III – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado, quando for o caso;
- IV – Promover a integração com os colegiados dos demais cursos;
- V – Solicitar à Direção de Ensino, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias do término do mandato dos representantes do Colegiado do Curso, a eleição dos novos representantes;
- VI – Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- VII – Solicitar do órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- VIII – Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- IX – Orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do curso;
- X – Caso seja solicitado, deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso;
- XI – Comunicar ao Instituto e/ou Departamento competente irregularidades cometidas pelos docentes do curso;
- XII – Coordenar a elaboração dos horários de aula, de acordo com as coordenações / departamentos e/ou campus do Instituto envolvido;
- XIII – Exercer outras atribuições previstas em lei, neste regulamento, e nas demais normas do IF SERTÃO-PE.

### CAPÍTULO IV Das atribuições do Colegiado do Curso

Art 4º - Compete ao Colegiado do Curso:

- I – Analisar e aprovar os planos de ensino das unidades curriculares do curso com a participação da Coordenação Pedagógica, semestralmente, propondo alterações quando necessárias;
- II – Promover a auto-avaliação do curso sistematicamente;

- III – Emitir parecer, sempre que houver necessidade, sobre questões apresentadas por docentes e discentes;
- IV – Propor e/ou avaliar as atividades extracurriculares necessárias ao bom funcionamento do curso, registrando-as em formulários próprios;
- V – Avaliar, propor normas e promover a integração dos componentes curriculares do curso, visando garantir-lhe a qualidade didático-pedagógica e a interdisciplinaridade;
- VI – Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;
- VII – Discutir e sugerir sobre as questões relativas ao Projeto Pedagógico do Curso e as alterações necessárias a serem encaminhadas para apreciação e posterior aprovação do NDE (Núcleo Docente Estruturante);
- VIII – Receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo docente ou discente do Curso;
- IX – Emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, com base na Legislação vigente e encaminhar para a Pró-reitoria de Ensino ou órgão competente específico do IF SERTÃO-PE;
- X – Aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado;
- XI – Sugerir Núcleos Pedagógicos, Departamentos e Grupos Docentes que envolvam assuntos de interesse do curso;
- XII – Propor a reformulação do Regimento do Colegiado, submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e posteriormente ao Conselho Superior ou à instância cabível;
- XIII – Cumprir as determinações dos órgãos deliberativos superiores.
- XIV – Definir áreas prioritárias para seleções e concursos públicos, respeitando as normas de Concurso Público do IF SERTÃO-PE.
- XV – Elaborar as normas do TCC;
- XVI – Auxiliar a Coordenação do TCC na fixação das linhas básicas de pesquisa do curso;
- XVII – Indicar o supervisor de estágio do curso e elaborar as suas atribuições;
- XVIII – Divulgar amplamente as regras de funcionamento do estágio supervisionado e do TCC.

## CAPÍTULO V Dos Membros do Colegiado

Art 5º Compete aos Membros do Colegiado:

- I – Colaborar com o Presidente do Colegiado no desempenho de suas atribuições;
- II – Colaborar com o Presidente do Colegiado na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

- III – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV – Appreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V – Debater e votar a matéria em discussão;
- VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do Colegiado;
- VII – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.
- VIII – Informar ao Presidente do Colegiado, em caso de afastamento para assumir Funções Administrativas ou Cargos de Direção, afastamento para Capacitação, Licença Médica e Licença Maternidade, que impliquem em ausência continuada por período maior que 45 dias, para que o mesmo proceda com os trâmites cabíveis à substituição.

## CAPÍTULO VI Do Funcionamento do Colegiado do Curso

Art 6º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros, uma vez a cada 15 dias, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por pelo menos um terço (1/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

**Parágrafo Único** - O *quorum* do Colegiado de Curso será composto por maioria absoluta, a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total de seus membros.

Art 7º O comparecimento às reuniões do Colegiado de curso é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades acadêmicas, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º O membro do Colegiado de Curso, que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente nomeado.

§2º O membro titular do Colegiado de Curso que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito ao Presidente do Colegiado, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após a reunião, cuja justificativa será apreciada na reunião subsequente do Colegiado.

§3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§4º A ausência de representante docente a três reuniões consecutivas, não justificadas dentro de 3 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo Instituto/Departamento, conforme for o caso, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.

§5º Será considerada justificativa:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado de Curso.

§6º Em caso de afastamento de um membro titular para assumir Funções Administrativas ou Cargos de Direção, afastamento para Capacitação, Licença Médica e Licença Maternidade, que impliquem em ausência continuada por período maior que 45 dias, o Presidente do Colegiado deverá convocar imediatamente o suplente para as reuniões.

Art 8º O membro do Colegiado de Curso perderá o mandato nos seguintes casos:

I – quando faltar, sem causa justificada, a três (3) reuniões consecutivas no semestre;

II – quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o exercício;

III- Perder o vínculo com que justificou a sua escolha ou eleição como representante no colegiado.

## CAPÍTULO VII

### Das Eleições para composição do Colegiado do Curso

Art 9º Os representantes do Colegiado de Curso serão eleitos, por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução. Esta eleição será conduzida por uma comissão eleitoral designada pela Direção de Ensino e nomeada, por meio de portaria, pela Direção Geral do Campus.

**Parágrafo primeiro** – Poderão votar nos representantes Docentes do Colegiado de Curso todos os docentes, que ministraram pelo menos uma disciplina no curso, nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre no qual será realizada a eleição.

Art 10º Serão considerados eleitos, satisfazendo os requisitos do Artigo 2º, incisos II e III, os docentes e os discentes mais votados como titulares e os demais mais votados como suplentes.

Art 11º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos será convocado o suplente com maior número de votos, e em caso de impedimento deste o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art 12º – O mandato do Presidente do Colegiado do Curso não poderá exceder o mandato do cargo que ocupa ao ser designado para a função.

## CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 13º O Colegiado do Curso solucionará os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Norma.

Art. 14º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Campus.

Petrolina, PE 12 de setembro de 2017.



**Jane Oliveira Perez**  
Presidente do Conselho do Campus  
Campus Petrolina Zona Rural  
IF SERTÃO-PE